Reach Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 60.095.738/0001-01

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A. –
CNPJ nº 62.232.889/0001-90)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263RE-088-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para o período de 21 de julho de 2025 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

À Administradora e aos Cotistas do
Reach Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do Reach Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 21 de julho (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do Reach Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Bases para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Bases para abstenção de opinião

Defasagem na auditoria de Fundos Investidos

Conforme Nota explicativa nº 5 às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuía investimentos em cotas do **a)** SB Credito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Classe Única Fechada; **b)** Consignados VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada; **c)** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Consórcios Consorciei III Responsabilidade Limitada; e **d)** Pacific Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada (em conjunto, "Fundos Investidos") no montante total de R$ 32.554 mil, equivalente à 35,66% de seu Patrimônio Líquido. As últimas demonstrações contábeis auditadas desses fundos investidos foram levantadas em datas bases iguais ou superiores a 03 meses à data-base do Fundo,
não sendo possível realizar outros procedimentos de auditoria persuasivos sobre tais investimentos em 31 de dezembro de 2025. Desta forma, considerando que não obtivemos evidências suficientes e apropriadas de auditoria, não nos foi possível determinar os eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações contábeis do Fundo.

Investimento em cotas de Fundo - ausência de demonstrações contábeis auditadas de fundos investidos

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuía investimento em cotas do **(a)** Fundo de Investimento em Cotas de FIDC Sênior Exodus Institucional - Responsabilidade Limitada e **(b)** Facio 4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (em conjunto, "Fundos Investidos"), no montante de R$ 14.795 mil, o equivalente a 16,21% de seu Patrimônio Líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações contábeis ora apresentadas, não tivemos acesso às demonstrações contábeis auditadas dos Fundos Investidos. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações contábeis do Fundo em 31 de dezembro de 2025 em virtude da citada limitação.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada "Bases para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 31 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rafael Dominguez Barros
Contador CRC 1SP-208.108/O-1

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

REACH CRÉDITO ESTRUTURADO FIC DE FIDC RESP LIMITADA
CNPJ: 60.095.738/0001-01
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Para o período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Notas**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**3.590**	**4,64**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**3.589**	**4,64**
Daycoval Títulos Públicos I Fundo De Investimento		3.589	4,64
Instrumentos financeiros	**5**	**87.849**	**95,99**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		**87.849**	**95,99**
SB Crédito FIDC		14.479	15,86
Guardian Multi Consignado XIII FIDC		11.490	12,59
FICFIDC Sênior Exodus Institucional		8.756	9,59
Brz Consignados VI FIDC		8.557	9,37
FIDC De Consórcios Consorciei III		6.994	7,66
Azure Consignados II Fidc		6.366	6,97
Facio 4 FIDC		6.039	6,62
Coopera FIDC		5.096	5,58
FIDC One7		5.065	5,55
Afinitty FIC de FIDC Financeiros		4.946	5,42
FIDC Futuro		3.000	3,29
Pacific FIDC		2.524	2,77
Yaaleh FIDC		2.046	2,24
FIDC Flagship BTO Receivables		1.521	1,67
Gavea Open FIDC		665	0,73
Chimera Alternative Assets XIII FIDC		305	0,33
Outros valores e bens		**78**	**0,10**
Amortizações a receber		78	0,10
Total do ativo		**91.517**	**100,25**
Passivo			
Valores a pagar		**237**	**0,25**
Taxa de performance (*)	**8**	91	0,12
À sociedade gestora (*)	**8**	64	0,08
Demais valores		77	0,05
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	5	0,01
Total do passivo		**237**	**0,25**
Patrimônio líquido		**91.280**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**91.517**	**100,25**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 8)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

REACH CRÉDITO ESTRUTURADO FIC DE FIDC RESP LIMITADA
CNPJ: 60.095.738/0001-01
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações do resultado
Para o período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	2025
Resultados		**3.751**
Cotas de fundos de investimentos		**3.751**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5	3.573
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	4	178
Encargos	**17**	**(416)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(4)**
Auditoria externa		(4)
Despesas da Administração	**13**	**(346)**
Remuneração da Gestão	(a)/(b)	(321)
Remuneração da Administração	(a)	(19)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(6)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(66)**
Taxa de rebate		(43)
Imposto de renda		(12)
Taxa CETIP		(8)
Taxa ANBIMA		(3)
Resultado líquido do período		**3.335**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

REACH CRÉDITO ESTRUTURADO FIC DE FIDC RESP LIMITADA
CNPJ: 60.095.738/0001-01
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Para o período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**3.335**
Cotas emitidas no período		**87.985**
85.119,1747 cotas subordinada		87.985
Cotas resgatadas no período		**(40)**
39,7441		(40)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**87.945**
Patrimônio líquido no final do período		**91.280**
Representado por 85.079,4306 cotas subordinadas a R$ 1.072,8848 cada		91.280

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

REACH CRÉDITO ESTRUTURADO FIC DE FIDC RESP LIMITADA
CNPJ: 60.095.738/0001-01
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	178
(+) Venda de cotas de fundos de investimento financeiro		1.529
(+) Recebimento de amortização de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		1.097
(-) Pagamento de despesa de controladoria		(4)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(4)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(6)
(-) Pagamento de taxa de rebate		(17)
(-) Pagamento de taxa de administração		(15)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(166)
(-) Pagamento despesa com IOF		(7)
(-) Compra de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		(86.980)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(84.395)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**	
(+) Aplicação de cotistas		87.985
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**87.985**
Variação no caixa e equivalentes		**3.590**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**4**	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	3.590
Variação no caixa e equivalentes		**3.590**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

REACH CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.095.738/0001-01

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Reach Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 26 de março de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, e iniciou suas atividades em 27 de julho do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente aos Investidores Autorizados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única De Cotas Do Reach Crédito Estruturado Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime aberto, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nas cotas investidas, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Reach Capital Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde o início de suas atividades, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 31 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas na demonstração do resultado do período em "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

d) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

e) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.735,7523	2.067,6588	3.589
Total		**2.067,6588**	**3.590**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;

No período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 178.

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe mantém em sua carteira cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no montante de R$ 87.849, detalhados abaixo:

		2025		
Cotas de fundos de investimento	**Ref.**	**Quantidade**	**Valor**	**Prazo de duração**
Guardian Multi Consignado XIII FIDC (a)	2	8.324	9.388	Indeterminado
FIDC Exodus Institucional (b)	3	8.500	8.756	Indeterminado
Sb Crédito FIDC (c)	1	8.500	8.562	Indeterminado
Brz Consignados VI FIDC (d)	4	7.670	8.557	Indeterminado
Facio 4 FIDC (a)	7	5.946	6.039	Indeterminado
Coopera FIDC (a)	8	3.910	5.096	Indeterminado
FIDC One7 (e)	9	4.656	5.065	Indeterminado
Afinitty FIC de FIDC Financeiros (f)	10	4.946	4.946	Indeterminado
FIDC De Consórcios Consorciei III (b)	5	4.159	4.364	Indeterminado
Sb Crédito FIDC (h)	1	1.993	3.811	Indeterminado
Azure Consignados II Fidc (a)	6	2.425	3.184	Indeterminado
Azure Consignados II Fidc (a)	6	2.424	3.182	Indeterminado
FIDC Futuro (a)	11	2.499	3.000	Indeterminado
FIDC De Consórcios Consorciei III (g)	5	2.493	2.630	Indeterminado
Pacific FIDC (c)	12	2.446	2.524	Indeterminado
Sb Crédito FIDC (i)	1	1.975	2.106	Indeterminado
Guardian Multi Consignado XIII FIDC	2	1.841	2.102	Indeterminado
Yaaleh FIDC (j)	13	1.954	2.046	Indeterminado
FIDC Flagship BTO Receivables (k)	14	150	1.521	Indeterminado
Gavea Open FIDC (a)	15	288	665	Indeterminado
Chimera Alternative Assets XIII FIDC (b)	16	300	305	6 anos
Total		**77.399**	**87.849**	

(a) Cotas de subclasse sênior de série 1;
(b) Cotas de subclasse sênior de série 2;
(c) Cotas de subclasse sênior de série 7;
(d) Cotas de subclasse sênior de série 3;
(e) Cotas de subclasse sênior de série 12.
(f) Cotas de subclasse sênior de série 5.
(g) Cotas de subclasse subordinada mezanino 1 de série 3
(h) Cotas de subclasse subordinada mezanino 5 de série 1
(i) Cotas de subclasse subordinada mezanino 7 de série 1
(j) Cotas de subclasse sênior de série 8;
(k) Cotas de subclasse subordinada mezanino 1 de série 1

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Para o período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

- ***Descrição dos investimentos***

Fundo	CNPJ	Administração	Exercício social
(1)	23.956.882/0001-69	QI CTVM S.A.	Janeiro
(2)	59.063.143/0001-95	OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.	Dezembro
(3)	61.385.893/0001-25	QI CTVM S.A.	Abril
(4)	55.843.467/0001-95	QI CTVM S.A.	Janeiro
(5)	57.213.492/0001-10	BANCO DAYCOVAL S.A.	Dezembro
(6)	55.234.274/0001-37	QI CTVM S.A.	Novembro
(7)	62.627.291/0001-08	QI CTVM S.A.	Dezembro
(8)	42.627.599/0001-38	QI CTVM S.A.	Novembro
(9)	08.654.210/0001-05	QI CTVM S.A.	Dezembro
(10)	49.520.420/0001-98	BANCO GENIAL S.A.	Dezembro
(11)	52.810.196/0001-83	OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.	Novembro
(12)	34.475.959/0001-03	BANVOX DTVM LTDA.	Dezembro
(13)	36.703.167/0001-66	QI CTVM S.A.	Outubro
(14)	60.405.221/0001-71	VERT DTVM LTDA.	Março
(15)	31.024.386/0001-03	QI CTVM S.A.	Maio
(16)	63.503.400/0001-30	VORTX DTVM.	Abril

- ***Movimentações dos investimentos***

No período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 3.573.

As movimentações das aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, ocorridas no período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	27/07/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	-
Aquisições	86.980
Resgates	(1.529)
Recebimento de amortizações	(1.097)
Resultado	3.573
A receber	(78)
Saldo final	**87.849**

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e podem afetar negativamente a sua rentabilidade.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento. O derivativo pode ser contabilizado como marcação na curva e não à mercado de modo a neutralizar a volatilidade referente distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto.

No período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 5. As despesas registradas no período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Reach Capital Investimentos Ltda. ("Gestora").**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui saldo a pagar de taxa de gestão e performance junto à Reach Capital Investimentos Ltda, no montante de R$ 64 e 91, respectivamente. A despesa registrada no período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de gestão e performance, encontra-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas são emitidas em 1 (uma) única subclasse e possuem valor unitário de emissão de R$ 1,00 (um real).

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia, podem ser emitidas, a qualquer tempo, cotas, desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique o desenquadramento da alocação mínima.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor qualificado.

As cotas são integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

No período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	21/07/2025 a 31/12/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Única	85.119,1747	87.985
Total	**85.119,1747**	**87.985**

b) Resgate de cotas

A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as cotas podem ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Respeitado o período de carência, caso haja, os cotistas poderão solicitar o resgate das suas cotas, a qualquer tempo.

Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas podem ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima. O resgate compulsório de que trata este parágrafo será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas titulares das cotas de uma mesma subclasse, não sendo cobrada a taxa de saída.

A solicitação do resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas cotas.

A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 15h (quinze horas) de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15h (quinze horas) de um Dia Útil, imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

No período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve o resgate das seguintes cotas:

	21/07/2025 a 31/12/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante resgatado**
Única	39,7441	(40)
Total	**39,7441**	**(40)**

11. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Reach Capital Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.483, de 16 de julho de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, cj. 63, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 28.928.618/0001-35, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e as cotas dos fundos de investimento administrados por outros administradores estão custodiadas nas respectivas instituições administradoras.

12. Encargos da Classe

a) Taxa de administração, Gestão e Custódia

Pela prestação dos serviços de administração, gestão e distribuição de cotas a Classe paga aos prestadores de serviços essenciais e ao distribuidor eventualmente contratado Taxa Global de equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Inobstante a aplicação da Taxa Global de Remuneração, a Classe paga à Administradora um montante mínimo mensal, equivalente a R$ 3,5 mensais.

O valor mensal mínimo previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Pelos serviços de custódia e controladoria do Fundo, a Classe paga ao Custodiante a remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$1.

A Taxa Global de Remuneração é calculada e provisionadas todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

No período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração e custódia foi de R$ 19 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

No período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 6 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

No período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa com taxa de gestão no montante de R$ 230 encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

b) Taxa de performance

Em função do resultado da Classe de cotas ou do cotista, é devida taxa de performance calculada a 20,00% do que superar 100% da taxa CDI, com base no resultado de cada aplicação efetuada por cotista (método do passivo).

No período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa com taxa de performance no montante de R$ 91 encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não são devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.072,8848	7,29	CDI

(*) No período de 21 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

14. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates / amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deve ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Cabe ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

15. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thorton Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável